

<b>Processo nº</b>	10.575-9/2011
<b>Interessado</b>	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste
<b>Assunto</b>	<b>Representação de Natureza Interna</b>
<b>Relator</b>	Conselheiro Waldir Júlio Teis
<b>Gabinete</b>	54/2012
<b>Julgamento</b>	<b>Julgamento Tribunal Pleno</b>

### Relatório

Trata o processo de representação de natureza interna, instaurada pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, contra o prefeito do município de Rosário Oeste, senhor Joemil José Balduino de Araújo, devido à constatação de irregularidades durante auditoria simultânea.

Em julgamento singular às fls. 28/30-TCE, após o devido respeito ao contraditório e à ampla defesa, o gestor foi multado em 42 UPFs-MT, pelo não envio dos procedimentos licitatórios ao sistema APLIC, de acordo com o que dispõe o art. 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o art. 289, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a nova redação dada pela Resolução nº 17/2010. Decorrido o prazo para o recolhimento da multa aplicada e interposição de recurso, o gestor permaneceu inerte, tornando-o assim inadimplente perante este Tribunal.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em relatório técnico às fls. 38/39 -TCE, atestou a inadimplência do gestor, e ainda informou que o mesmo foi devidamente notificado e recebeu o boleto para o recolhimento da multa aplicada, e que não foi constatada a interposição de recurso dentro do prazo legal.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 2.808/2012, às fls. 40/42-TCE, opinando pela constituição de título executivo, por meio de Acórdão e, após sejam os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado.